



Governo do Distrito Federal  
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal

Presidência

Instrução Normativa n.º 03/2023/2023 - CEASA-DF/PRESI

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - I.N. Nº. 03, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

**O PRESIDENTE DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno; RESOLVE:**

Artigo 1º - A Autorização de Uso de área no interior dessa CEASA/DF, para colocação de equipamentos em caráter temporário, transitório e de duração efêmera e passageira de bem público, obedecerá as normas gerais estabelecidas por esta Instrução Normativa - I.N. Parágrafo Primeiro - Para fins dessa instrução entenda-se como equipamentos de caráter temporário contêineres, esteiras transportadoras, e demais equipamentos ou veículos com objetivo de ampliar capacidade de armazenagem e parados diariamente. Parágrafo Segundo - Considerasse parados diariamente para fins dessa instrução prazo igual ou superior a 10 dias.

Artigo 2º - O permissionário deverá protocolar Requerimento junto à Diretoria Técnica Operacional para análise e posterior encaminhamento para deliberação da Presidência. Parágrafo Único - O requerente deverá ser permissionário do setor permanente da CEASA-DF, devidamente cadastrado e em situação regular com suas obrigações financeiras.

Artigo 3º - Na hipótese de deliberação positiva esse equipamento será instalado na área de carga e descarga alvo da TPRU.

Parágrafo Único - No caso desse equipamento consuma energia elétrica, deve ser avaliado por profissional da área elétrica da CEASA-DF.

Artigo 4º - O permissionário deverá especificar no objeto do requerimento, sua finalidade, prazo de utilização e especificações técnicas tais como: metragem, potência nominal, tensão e corrente nominal. Deverá ser acompanhado por responsável técnico, bem como observar e cumprir as normas Técnicas da NBR n.ºs. 16250/2014, 5410/2004 e NR 10.

Artigo 5º - O permissionário deverá especificar no requerimento encaminhado, o prazo que atenda a necessidade da instalação do equipamento, que será posteriormente analisado pela CEASA/DF. Parágrafo Primeiro - O prazo máximo fica limitado ao prazo da TPRU entre a CEASA-DF e a requerente. Parágrafo Segundo - Por se tratar de permissão precária ambas as partes poderão desfazer tal acordo, bastando informar por escrito com no mínimo 30 dias de antecedência. Parágrafo Terceiro - Será lavrado Temo de Permissão Não Qualificada de Uso - TPNQU sobre o espaço usado pelo equipamento.

Artigo 6º - Fica estabelecida a tarifa de 50% (cinquenta por cento) sob o valor da área contratada no TPRU do requerente, para pagamento a título de ocupação de área em caráter temporário, transitório, de duração efêmera e passageira de bem público. Parágrafo Primeiro - O permissionário também arca com custo das despesas alvo de rateio por essa CEASA-DF na integralidade com base na metragem quadrada desse equipamento. Parágrafo Segundo - Para fins de cálculo para faturamento o prazo mínimo será de um mês dessa TPNQU. Parágrafo Terceiro - Os valores referentes à utilização do espaço requerido serão faturados em favor do permissionário no boleto mensal da TPRU ou outro instrumento de cobrança utilizado por essa CEASA-DF.

Artigo 7º - Ao final do prazo concedido pela CEASA-DF, o permissionário, deverá retirar o equipamento do local instalado, no prazo máximo de 10 dias contados a partir do vencimento da permissão, sob pena de aplicação das sanções previstas nos normativos da CEASA-DF.

Artigo 8º - Caberá a Gerência Técnico Operacional - GEROP, acompanhar o prazo, de início e final dessa TPNQU, dando ciência à Gerência Financeira, para adoção dos demais procedimentos.

Artigo 9º - Esta Instrução de Normativa entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 10º - Fica autorizado o Diretor Técnico Operacional tomar decisão de casos omissos que necessitam de resolução urgente, assim como emitir circulares ou outros atos para orientar e fazer valer essa Instrução.

Artigo 11º – Revogam-se as disposições em contrário.

## BRUNO SENA RODRIGUES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A em exercício**, em 11/12/2023, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=128488653)  
verificador= **128488653** código CRC= **C89C17A0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

Telefone(s): (61) 3363-1203

Sítio - [www.ceasa.df.gov.br](http://www.ceasa.df.gov.br)